



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Tanilson Tarso Nóbrega Soares - PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei ° 03/2022

AUTOR : Vereador Tanilson Soares

EMENTA: “Dispõe sobre parcerias entre instituições privadas e comunidades locais para implantação de ações de proteção e garantias dos direitos à mulher, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de João Pessoa decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a conjugação de esforços entre instituições privadas, Poder Público e comunidade, com o objetivo de implantar ações de proteção e garantias de direitos à mulher vítimas de violência doméstica.

Art.2º - A conjugação de esforços a que se refere o artigo 1º, desta lei, terá como base, as seguintes ações destinadas à mulher:

I – Orientação sobre serviços médicos;

II - Orientação sobre educação para mulheres jovens e adultas;

III - Formação de mulheres para o mercado de trabalho;

IV - Implantação e acompanhamento de ações que promovam o empreendedorismo feminino;

V- O direito à assistência causídica;

VI- Planejamento Família acolhimento da mulher para a aplicabilidade efetiva de Políticas Públicas em que concerne a Lei 1.1.340 de 7 de agosto de 2006;

VII- Demais políticas públicas que norteiam a integração e proteção à mulher.

Art. 3º - As instituições privadas a que se refere o artigo 1º desta lei são universidades e escolas, clínicas médicas, empresas de recrutamento e seleção, empresas do terceiro setor e de serviços sociais autônomos e demais que demonstrem interesse nas causas das mulheres.

Parágrafo único. As causas das mulheres, a que se refere o caput deste artigo favorecem oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservando sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, como nos preconiza o art.3º . § 1º, nos termos da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006.

Art. 4º - Os participantes do projeto receberão o *Selo "Instituição Parceiro Amigo da Mulher"*.

Parágrafo único. Os requisitos para o recebimento do selo a que se refere o caput deste será definido e regulamentado em norma própria, e entregue às empresas que implantarem e implementarem ações de proteção e garantias de direitos à mulher, com constância, frequência e efetividade.

Art. 5º - A Administração Pública poderá conceder benefícios legais como forma de incentivo a adesão ao projeto;

Art. 6º. Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em gerais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 17 de Maio de 2022.


Tanilson/Tarso Nóbrega Soares
Vereador -PSB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o viés de garantir os direitos das mulheres, bem como, estabelecer políticas públicas em que tange às demandas com as mulheres. Sendo assim, assegurando-lhes, seus direitos preconizados à luz da Lei Federal LEI Nº 11.340. de 7 de agosto de 2006. Desta forma, trazendo-lhe a conjunção para a reabilitação social, socioeconômica e reabilitação psicológica onde estas tenham a oportunidade de sair da condição de vulnerabilidade referente a violência doméstica. Pois bem, para se garantir direitos à mulher é preciso a conjugação de esforços dos poderes públicos e vontade política que resultem em leis aplicáveis e concretas.

Este Projeto de Lei que ora apresento tem por premissa entrelaçar as necessidades das mulheres e a disposição da sociedade civil em atender nas mais diversificadas áreas como: educação, saúde, cultura, formação país - o mercado de trabalho, acesso à tecnologia e tantos outros.

Importante exemplificar como o Projeto de Lei, uma vez aprovado e convertido em Lei, poderá ser de grande valia para as mulheres das comunidades locais, notadamente, das comunidades periféricas. Mulheres que são alvos de violência física, sexual, moral ou outros tipos de assédios, precisam de canais mais próximos, como uma Secretaria da Mulher ou Delegacia da Mulher, essa já existente em nosso município, os respectivos órgãos citados poderão trabalhar em conjunção fazendo a acolhida e os encaminhamentos para atendimentos em locais com endereços certos, se possível, com agendamento de horários.

O Selo - Empresa Parceira da Mulher - poderá ser uma maneira de destaque empresas com a prática da responsabilidade social e desta forma, agregar outras vantagens para estas. Para a administração pública, a vontade de reconhecer trabalhos relevantes para mulheres.

Diante destas argumentações e fazendo uso de minhas atribuições, venho propor o presente Projeto de Lei a esta Câmara Municipal, solicitando o apoio dos meus dignos pares para a sua aprovação.



Tanilson Tarso Nóbrega Soares
Vereador -PSB